



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 64/72

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr: Prefeito Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a alienar o TRATOR TOBATA de propriedade desta Municipalidade, através de TOMADA DE PREÇOS.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 1.972.

  
\_\_\_\_\_  
José E. Bordinhão

Secretario

  
\_\_\_\_\_  
Dealcides Bahls

Prefeito Municipal